



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº009/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 009/2021 23/02/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Institui o programa de incentivo a melhoria genética do gado bovino, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Melhoria Genética do Gado Bovino, objetivando, através de inseminação artificial, melhorar a qualidade do rebanho bovino, de corte e leite, com o aumento da produção e produtividade deste rebanho, junto às unidades de produção local, a fim de gerar emprego e renda e melhorar as condições de vida da população.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a melhoria genética do rebanho de gado bovino de corte e leite junto às propriedades rurais localizadas no Município, mediante inseminação artificial tradicional e pelo método do acasalamento.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com os produtores rurais do município.

Art. 4º - O Poder Executivo participará com o fornecimento subsidiado do sêmen e na realização, de modo gratuito ao beneficiário, das inseminações artificiais quando estas forem realizadas pelo Município, bem como no repasse de toda a orientação técnica e de manejo do rebanho e de técnicas de administração e gerenciamento da propriedade.

Parágrafo Primeiro: O município, para a inseminação do tipo tradicional, disponibilizará a relação dos sêmens ofertados, apropriado para cada uma das destinações animais e variedades, e seus valores, possíveis de serem utilizados pelos produtores, à escolha destes.

Parágrafo Segundo: Os produtores, na sistemática do parágrafo anterior, deverão ressarcir ao Município o valor das doses de sêmen utilizadas, a razão de 50% do preço que estas forem adquiridas pelo Município, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: O município, para a inseminação artificial do tipo acasalamento, participará com um auxílio financeiro de 50% do preço do sêmen de cada inseminação.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Parágrafo Quarto: O valor do subsídio de que trata o parágrafo anterior poderá ser pago pelo Município diretamente ao fornecedor do sêmen, mediante ressarcimento ao produtor ou mediante o pagamento integral do valor do sêmen e o produtor ressarcirá 50% deste valor ao Município.

Parágrafo Quinto: O pagamento de que trata este artigo deverá ser realizado junto a fazenda pública local, pelo produtor, em parcela única, em até 30 (trinta) dias da realização da inseminação.

Parágrafo Sexto: O não pagamento até a data do vencimento acarretará a incidência dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os produtores beneficiários do programa participarão com tudo o mais necessário a execução do programa.

Art. 6º - Somente produtores com bloco de produtor inscrito no Município e em dia com a fazenda pública local poderão participar do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, no que couber, a presente Lei.

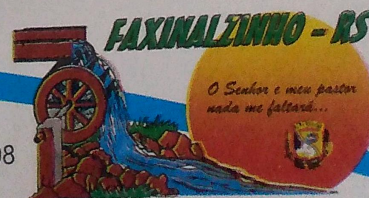
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativa do projeto de Lei nº009/2021.

Senhor Prefeito, senhores vereadores o município de Faxinalzinho, juntamente com a Secretaria de Agricultura vem trazendo incentivos para os produtores rurais ligados a pecuária e para tanto traz este incentivo tanto para a inseminação artificial como para a modalidade acasalamento, dependendo da opção que o produtor vier a aplica em seu rebanho.

Tal incentivo trará com toda a certeza uma melhoria genética e uma qualidade de várias formas, melhoria da produção de leite, melhoria na qualidade de carcaça de carne entre outras.

Tal projeto de lei vem de encontro a vontade de muitos produtores que conclamavam tal incentivo.

Estas são pois as razões que submetemos o presente projeto de lei a apreciação dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 25/02/2021

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores

[Handwritten signature]
Síndico

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
Daniel A. Pavesi

